

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

**Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.**

## **LEI Nº 711/07**

Súmula: Institui a Semana do Jovem em Pontal do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fundamentado nos § 6º, 7º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal eu Alexandre Guimarães Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem, que integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, devendo ser comemorada na semana do dia 13 de abril, anualmente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar programas de valorização da juventude, ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações representativas, na formulação das atividades e festejos.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá atividades diversas, visando valorizar a juventude, implementando:

I – atividades culturais e esportivas;

II – criação de bancos de emprego;

III – divulgação de empresas que possam promover estágio e intercâmbio para os jovens;

IV – promoção do mercado de trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações próprias do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2007.

**Alexandre Guimarães Pereira**  
**Presidente**